



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-012827/989/24

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva – Presidente

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADOS:** Aladio Teixeira Leite Filho, Ana Claudia Dornellas, Ana Lucia do Prado Oliveira, Ana Maria Celestino, Ana Rosa Nunes de Siqueira Costa, Anilsi Alves dos Reis Silva, Cileimar Lopes Barbosa, Conceição Constantino de Paula Silva, Cremilda Marques Delatolas, Cristina Watanabe Homma, Deize Quiteria dos Santos, Eliana Paula Ferreira Mendes, Estela Aparecida dos Santos, Fatima Estima da Silva, Hamilton Ferrer Alamino, Ivone Gentile, Jeane Felix de Oliveira Martins, José da Silva Andrade, Katia Silene Sekeres Castilho, Levi Gomes, Ligia Aparecida de Gouvea, Luci Aparecida Viana de Queiroga, Lucia Helena Galdino Macedo, Marcia Cristina Alves de Toledo, Marcia Maria Chung, Marcilia Alves da Silva, Maria Aparecida Albino, Maria Aparecida de Lima, Maria Bernadete Peres, Maria Helena Guilherme, Maria José de Oliveira Campos do Valle, Maria Lucia Gertrudes, Osmar Faganelli, Osmarina Ferreira, Patricia Angelica da Silva, Patrocina da Solidade Fiuza, Paulo Cesar Pinto de Oliveira, Regina Rodrigues Monte Mor, Rita de Cassia de Deus Silva, Rosangela Maria Gonzalez, Sandra Regina de Matos Guimarães, Solange Bento da Silva, Sonia Maria Rebelo Nogueira, Suely de Oliveira Conceição, Tania Cristina Costa Ferreira

**EXERCÍCIO:** 2023

**MUNICÍPIO:** Ubatuba

**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-14/DSF-I

**RELATÓRIO**

Em apreciação atos relativos às aposentadorias em epígrafe, concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em 2023.

Primeiramente, a Fiscalização informa que procedeu aos necessários exames e verificações nas documentações pertinentes à matéria, constatando sua regularidade.

Os Termos de Ciência e de Notificação não foram elaborados de acordo com o Anexo AP-01 das Instruções nº 01/2020, com redação dada pela Resolução nº 11/2021.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC.

É o relatório.

**DECISÃO**

Em exame atos concessórios de aposentadoria, efetivados pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

A fiscalização opina que eles estão em condições de serem considerados legais e registrados, sem prejuízo das recomendações propostas.

Dessa forma e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em análise nestes autos, e determino os respectivos registros, nos termos do art. 2º, VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que a) adeque os Termos de Ciência e de Notificação referentes aos atos de aposentadoria concedidos em 2023 ao modelo previsto nas Instruções nº 01/2020, vigentes à época e b) atente-se aos modelos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas quando dos futuros processos de concessão de aposentadoria.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado;
2. Ao DSF-II para as providências cabíveis;
3. Após, ao arquivo.

C.A., 21 de junho de 2024

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

**PROCESSO:** TC-012827/989/24

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva – Presidente

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**INTERESSADOS:** Aladio Teixeira Leite Filho, Ana Claudia Dornellas, Ana Lucia do Prado Oliveira, Ana Maria Celestino, Ana Rosa Nunes de Siqueira Costa, Anilsi Alves dos Reis Silva, Cileimar Lopes Barbosa, Conceição Constantino de Paula Silva, Cremilda Marques Delatolas, Cristina Watanabe Homma, Deize Quiteria dos Santos, Eliana Paula Ferreira Mendes, Estela Aparecida dos Santos, Fatima Estima da Silva, Hamilton Ferrer Alaminio, Ivone Gentile, Jeane Felix de Oliveira Martins, José da Silva Andrade, Katia Silene Sekeres Castilho, Levi Gomes, Ligia Aparecida de Gouvea, Luci Aparecida Viana de Queiroga, Lucia Helena Galdino Macedo, Marcia Cristina Alves de Toledo, Marcia Maria Chung, Marcilia Alves da Silva, Maria Aparecida Albino, Maria Aparecida de Lima, Maria Bernadete Peres, Maria Helena Guilherme, Maria José de Oliveira Campos do Valle, Maria Lucia Gertrudes, Osmar Faganelli, Osmarina Ferreira, Patricia Angelica da Silva, Patrocina da Solidade Fiuza, Paulo Cesar Pinto de Oliveira, Regina Rodrigues Monte Mor, Rita de Cassia de Deus Silva, Rosangela Maria Gonzalez, Sandra Regina de Matos Guimarães, Solange Bento da Silva, Sonia Maria Rebelo Nogueira, Suely de Oliveira Conceição, Tania Cristina Costa Ferreira

**EXERCÍCIO:** 2023

**MUNICÍPIO:** Ubatuba

**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-14/DSF-I

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em análise nestes autos, e determino os respectivos registros, nos termos do art. 2º, VI da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que a) adeque os Termos de Ciência e de Notificação referentes aos atos de aposentadoria concedidos em 2023 ao modelo previsto nas Instruções nº 01/2020, vigentes à época e b) atente-se aos modelos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas quando dos futuros processos de concessão de aposentadoria.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

C.A., 21 de junho de 2024

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma